

LEI Nº 2.329/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde nº 2329

Data 11.07.22

Ass

João Paulo G. F. Leite de Almeida
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 143.811

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E, POR CONSEQUÊNCIA, CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE UM “PÓLO DE ENSINO À DISTÂNCIA-PED”, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo, para a categoria de bens dominicais e, por consequência, “Conceder o direito real de uso de bem público municipal”, por meio de contrato administrativo e/ou escritura pública, à UNIVERSIDADE DE UBERABA-UNIUBE, inscrita no CNPJ nº. 25.452.301/0002-68, uma sala de 40,00(quarenta) metros quadrados situada nas dependências do imóvel localizado na Rua 14, nº 1358, Bairro Alvorada, de propriedade do Município de Campina Verde/MG.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere a presente “Concessão”, se destina ao efetivo uso, por parte da Concessionária, visando à implantação e conseqüente desenvolvimento de atividades relacionadas aos cursos oferecidos à distância, intitulado de “Pólo de Apoio Presencial”.

Artigo 3º - A “Concessão”, de natureza não onerosa, é autorizada pelo prazo inicial de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por idêntico e sucessivos períodos, e com a condicionante de a Concessionária cumprir o encargo de implantação e funcionamento do “Pólo de Apoio de Presencial”.

Artigo 4º - Fica à Concessionária autorizada a realizar, no imóvel, as obras e melhorias necessárias ao cumprimento desta “Concessão de Uso”, mediante prévia comunicação ao Poder Público-Concedente.

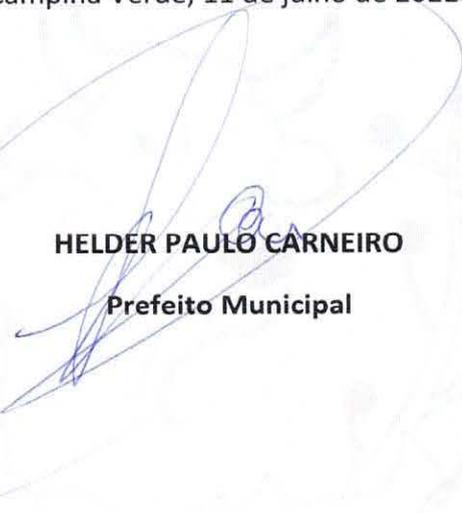
Artigo 5º - Fica dispensada a licitação, considerando disposições preconizadas na Lei Orgânica Municipal e em Norma Federal que rege a matéria.

Artigo 6º - O descumprimento do encargo imposto à Universidade, mediante comprovação efetiva e após obedecido o devido processo legal, ensejará a reversão do imóvel ao Poder Público.

Artigo 7º - Fica preestabelecido que no corpo do instrumento jurídico onde se materializará a presente “Concessão”, deverá constar as demais cláusulas e condições visando o efetivo aperfeiçoamento do presente ato, na forma da Lei.

Artigo. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campina Verde, 11 de julho de 2022.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

